



PREFEITURA DE
VILA VELHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenação de Saúde Bucal

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PROCESSO ELETRÔNICO Nº 44.862/2024

I. INTRODUÇÃO

A impugnação apresentada pela empresa Phoenix Luferco questiona dois aspectos do edital: (I) a exigência do selo do INMETRO para os equipamentos licitados e (II) a adequação do preço de referência do item Autoclave com Vaso de Pressão em Aço Inox de no mínimo 20L.

Após análise dos argumentos apresentados, verifica-se que parte da impugnação será acatada. A exigência do selo INMETRO será desconsiderada, pois a regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) é suficiente para a certificação do equipamento em questão.

Entretanto, no que tange ao pedido de revisão do preço de referência, a impugnação não será acolhida, tendo em vista que a pesquisa de preços foi conduzida de forma ampla e criteriosa, garantindo a adequação dos valores estimados à realidade do mercado e assegurando a transparência e a competitividade do certame.

II. DA EXIGÊNCIA DO SELO INMETRO

Após a análise da impugnação, a Administração reconhece que a regulamentação da ANVISA é suficiente para a certificação do equipamento em questão. Dessa forma, a exigência do selo INMETRO será retirada do edital, garantindo plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente, em especial com o princípio da especialidade e a Lei nº 9.782/1999.

III. DA ALEGAÇÃO DE PREÇO INEXEQUÍVEL PARA O ITEM 5 (AUTOCLAVE 20L)

A impugnante argumenta que o preço de referência adotado no edital para o item Autoclave com Vaso de Pressão em Aço Inox de no mínimo 20L não reflete os custos reais de mercado, tornando inviável a participação de fornecedores e comprometendo a execução do contrato.

Entretanto, a análise da Administração Pública revela que:

1. A pesquisa de preços foi realizada com base em fontes idôneas e critérios estabelecidos pela legislação. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços no processo licitatório deve ser realizada a partir de fontes variadas, incluindo contratações similares, pesquisa direta com fornecedores e valores de mercado. No presente caso, a estimativa foi elaborada conforme os parâmetros legais, não havendo indícios de que o valor estipulado seja inexequível.

2. A inexequibilidade de preços deve ser comprovada objetivamente

A impugnante não apresentou documentação técnica que demonstre objetivamente que o preço estabelecido é inviável, limitando-se a alegações genéricas sobre reajustes de matéria-prima, fretes e impostos. O ônus da prova da inexequibilidade cabe à impugnante, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU).

3. Contradição nos argumentos da impugnante

A empresa inicialmente sugere que a pesquisa de preços seja feita por e-mail e consultas na internet, mas, posteriormente, afirma que tais fontes não deveriam ser utilizadas. Tal incoerência enfraquece a argumentação apresentada e corrobora a validade dos critérios adotados pela Administração na formação dos preços de referência.

4. A Administração tem a prerrogativa de revisar os preços caso necessário

O art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, prevê que a Administração deve se certificar da viabilidade dos preços praticados. No entanto, a revisão do preço de referência somente se justifica diante de provas concretas de distorção em relação à realidade do mercado, o que não foi demonstrado na impugnação apresentada.

Dessa forma, não há elementos suficientes para justificar a revisão do preço de referência do item, uma vez que a estimativa foi realizada conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Secretaria Municipal de Saúde

Coordenação de Saúde Bucal

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que:

1. A exigência do selo INMETRO será retirada do edital, reconhecendo a competência da ANVISA para regulamentar o equipamento em questão.

2. O preço de referência do item Autoclave 20L foi estabelecido conforme os critérios legais, sendo que a impugnante não apresentou provas concretas de sua inexecutabilidade.

Assim, a impugnação é parcialmente acolhida, exclusivamente quanto à retirada da exigência do selo INMETRO, permanecendo inalterados os demais critérios estabelecidos no edital.

Karol Loureiro Cuzzuol da Rosa Takasaki
Matrícula 9929096
Área Técnica Saúde Bucal
Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha

Gabriella Bigossi de Castro
Matrícula 16268
Área Técnica Saúde Bucal
Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha

Yasmim dos Reis Natalino
Matrícula 10007001
Área Técnica Saúde Bucal
Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha

Priscila Furtulino Soares
Matrícula 841455
Coordenadora de Compras
Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha

Denise Oliveira Almeida da Rocha
Matrícula 48461/76624
Gerente de Atenção Primária a Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha

Regina Célia Diniz Werner
Matrícula 10003747/79380
Subsecretária de Atenção Primária a Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha